



1099 12.08.19 10:30

Presidente
PL

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém N° ___, de 2019

Torna obrigatória a transparência na prestação de contas das receitas originárias de multas de trânsito e de sua destinação realizadas pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), no município de Belém, por meio de divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, no município de Belém, e dá op.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Administrador Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal.

Art. 2º O sítio de que trata o caput do art. 1º desta lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

- I. a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;
- II. o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração e valores individualizado de cada multa aplicada;
- III. os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de sub elemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito e;
- IV. os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras;

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

